



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 18.701)



LEI Nº 4.675, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

Exige anteparo inferior nos veículos de coleta de lixo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 24 de outubro de 1995 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:


Art. 1º Todo veículo de coleta de lixo em via pública terá anteparo inferior próprio para evitar derramamentos e vazamentos de carga.

Art. 2º O veículo atualmente em circulação será adaptado ao disposto nesta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do início de sua vigência.

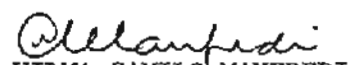
Art. 3º O descumprimento desta lei implica multa de 20 UFMs-Unidades de Valor Fiscal do Município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (23.11.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (23.11.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp